

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**OTÁVIO SOUZA FERNANDES LEITE**

**HOJE CHEGAM PELAS AVENIDAS, MAS JÁ VIERAM PELO MAR:  
A VIOLÊNCIA ESTATAL COMO CONTINUIDADE DA VIOLÊNCIA COLONIAL.\*<sup>1</sup>**

SÃO PAULO  
2022

---

<sup>1</sup> O título “Hoje chegam pelas avenidas, mas já vieram pelo mar” baseou-se em um verso do rapper Raphão Alaafin na música “Mandume”. Música de autoria do rapper Emicida com participação de: Raphão Alaafin, Muzzike, Drik Barbosa, Rico Dalasam e Amiri.

**OTÁVIO SOUZA FERNANDES LEITE**

**HOJE CHEGAM PELAS AVENIDAS, MAS JÁ VIERAM PELO MAR:  
A VIOLÊNCIA ESTATAL COMO CONTINUIDADE DA VIOLÊNCIA COLONIAL.\*<sup>2</sup>**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica De São Paulo.  
Orientador: Prof. O Dr. Tomaz Oliveira Paoliello.

SÃO PAULO  
2022

---

<sup>2</sup> O título “Hoje chegam pelas avenidas, mas já vieram pelo mar” baseou-se em um verso do rapper Raphão Alaafin na música “Mandume”. Música de autoria do rapper Emicida com participação de: Raphão Alaafin, Muzzike, Drik Barbosa, Rico Dalasam e Amiri.

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente aos meus pais, pois sem o suporte deles teria sido impossível o ingresso em uma universidade como a PUC-SP. Com a minha mãe desde o período da inscrição para o vestibular me apoiando e me incentivando a entrar, apesar de todas as dificuldades que eu poderia encontrar pela frente e com meu pai sempre me ensinando que devo “me jogar de cabeça em tudo”, ou como ele mesmo diz “vai para cima, sem medo!!”

Também quero agradecer a minha amiga Laura Neri e os meus manos Renan Pestana, Lucas Henrique e João Segatto do “Alta Frequência”, que desde o período da escola torcem muito por mim e fazem parte essencial da minha trajetória, me moldando e me incentivando a sempre buscar o meu melhor. Além deles, sou muito grato pelos meus amigos da PUC, em especial a Mona Abou, os “Barra Funders” e o Gustavo, Eduardo, Hórus e Jorge, meus manos do “Dream Team”, que traziam a dose diária de serotonina para os meus dias de PUC.

E por último, mas não menos relevante, gostaria de agradecer imensamente aos meus irmãos de alma e cor Willkler de Menezes e Glenda Amorim. Mesmo diante de todas as adversidades de estudar em uma instituição de elite e predominantemente branca, e tratar sobre um tema tão sensível para nós no TCC, poder compartilhar as angústias e as glórias com vocês me deu a certeza de que “O Mundo é Nosso!” Também queria parabenizar vocês por esses quatro anos de PUC, principalmente pelo fato de nós sermos a “Continuação de um sonho”, dos nossos pais, avós e todos os que vieram antes de nós e sangraram para gente poder sorrir! (Também agradecer muito ao Bk’ por esse som)

Aê, nessa equação chata, polícia mata, plow!  
Médico salva? Não! Por que? Cor de ladrão  
Desacato invenção, maldosa intenção  
Cabulosa inversão, jornal distorção  
Meu sangue na mão dos radical cristão  
Transcendental questão, não choca opinião  
Silêncio e cara no chão, conhece?  
Perseguição se esquece? Tanta agressão enlouquece  
Vence o Datena, com luto e audiência  
Cura baixa escolaridade com auto de resistência  
Pois na era cyber, 'cês vai ler  
Os livro que roubou nosso passado igual Alzheimer, e vai ver  
Que eu faço igual Burkina Faso  
Nóis quer ser dono do circo  
Cansamos da vida de palhaço  
  
Boa Esperança - Emicida

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar de que forma a violência realizada pelo Estado contra as pessoas pretas é uma continuação da violência a que estas eram submetidas durante o período colonial. Por meio de literaturas e dados estatísticos referentes à violência de Estado e a violência colonial, buscou-se compreender: quais as semelhanças apresentadas entre os processos de violência; de que maneira a violência colonial foi readaptada mesmo após a abolição formal da escravidão; quais as justificativas utilizadas para a continuidade destas violências apesar das mudanças nas formas de governo e como alguns cientistas sociais e mais especificamente, alguns autores clássicos das Relações Internacionais, influenciaram no processo de continuação das violências raciais.

Palavras-Chave: Racismo Estrutural. Violência de Estado. Colonialismo

## ABSTRACT

The objective of this work is to analyze how the violence practiced by the State against blacks is a continuation of the violence to which they were subjected during the colonization. Through statistical data and literature related to State violence and colonial violence, I seek to understand: what the similarities between the processes of violence are; how colonial violence was readjusted even after the formal abolition of slavery; which are the arguments used for continuation of the violence even with the changes in the forms of government and how some social scientists, and more specifically some classic authors of International Relations have a lot of influence in the continuation of the racial violence process.

Key words: Structural Racism. State Violence. Colonialism.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>1. AS CONTÍNUAS VIOLÊNCIAS.....</b>	<b>9</b>
1.1 O papel da polícia.....	9
1.2 Periferias e colônias.....	12
1.3 Abusos e impunidades.....	13
<b>2. GUERRA ÀS DROGAS.....</b>	<b>16</b>
2.1 Um breve contexto.....	16
2.2 O caso brasileiro.....	18
<b>3. RACISMO ESTRUTURAL.....</b>	<b>22</b>
3.1 O conceito.....	22
3.2 As ciências e a violência racial.....	24
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>31</b>

## INTRODUÇÃO

“500 anos de Brasil e o Brasil aqui nada mudou” (RACIONAIS MC’S, 2002) é a frase proferida pelo rapper Edi Rock, integrante do grupo Racionais Mc’s, e que sintetiza um padrão presente desde o Brasil colônia até o período democrático vigente: a violência cometida contra a população negra pelos órgãos governamentais.

Durante o período colonial, os povos africanos escravizados eram vistos pelos europeus como selvagens, cujos corpos eram desumanizados fazendo com que a colonização por parte dos países ditos desenvolvidos fosse justificável, uma vez que seriam os responsáveis por levar “civilização” a esses povos.

No entanto, o processo de colonização foi totalmente violento, com populações sendo deslocadas de seus territórios de origem em condições desumanas e sendo jogadas a locais nos quais as condições de vida eram precárias, perdendo o direito de controle sobre seus próprios corpos e desta forma, de suas próprias vidas; uma vez que cabia aos colonos determinar quais corpos deveriam viver na condição de escravidão, e quais corpos seriam descartáveis, caracterizando o colonialismo como uma projeto simultaneamente de dominação e de extermínio.

Apesar da mudança de regime e forma de governo, a condição na qual as populações pretas são submetidas no Brasil é similar ao período colonial devido a diversos fatores como moradia, acesso à direitos e índices de violência; uma vez que a maior parte da população negra está concentrada em regiões periféricas, lugares com menor acesso à direitos básicos como saneamento, assim como demonstrado em pesquisa pelo PNAD.

Conforme a pesquisa, 45,3% da população negra convive com a ausência de ao menos um serviço de saneamento básico, e 29% dos negros não possuem acesso regular à água, enquanto os índices da população branca são de 27,9% e 18,6%, respectivamente. (ALMEIDA, 2021)

Entretanto, a ausência do Estado para essas populações não é integral, sua presença se dá mediante a existência dos órgãos policiais. Estes que, por meio das altas taxas de homicídios da população negra, contribuem para a manutenção do padrão de violência vigente desde o período colonial.

Apesar de corresponder a maior parte da população brasileira (56,3%) (BUENO, et al 2021), o índice de violência policial cometido contra a população negra é totalmente desproporcional comparado ao índice de mortalidade de pessoas brancas. Em 2020, 78% das vítimas de intervenção policial eram negras, uma taxa de letalidade 2,8 vezes maior do que a

taxa entre brancos (Ibid.). Por meio de um compilado de seis estados brasileiros, foi possível constatar que a cada quatro horas, uma pessoa preta foi assassinada pela polícia em 2020. (RAMOS et al, 2021)

Tais índices demonstram ainda mais a desumanização que pessoas pretas sofrem desde o período colonial, desse modo, é essencial compreender de que forma esta desumanização foi construída, e como ela se perpetua. Sendo assim, o objetivo deste trabalho é refletir sobre como a violência praticada pelo Estado Brasileiro contra pessoas pretas, mais especificamente no Estado de São Paulo, é uma forma de continuidade da violência praticada pelos colonos contra os escravizados.

Primeiramente, será realizada uma análise panorâmica sobre as semelhanças dos processos de violência no período colonial e nos dias atuais, referindo-se não somente as violências cometidas pelas forças policiais governamentais, mas também ao processo violento de desigualdade racial e econômica de modo geral; traçando um paralelo entre as condições de vidas nas periferias, e as condições de vida nas cidades dos colonizados.

Posteriormente, para compreensão da justificativa utilizada pelos órgãos governamentais para a violência contra a população preta, o presente trabalho discute o conceito de “Guerra às drogas”. Conceito fundamental para compreender o processo de estigmatização e criminalização de algumas substâncias, e como tal processo foi prejudicial para a população negra, pois perpetua a desumanização e além disso, transforma as populações pretas em inimigas.

Por fim, como forma de compreender a causa da continuidade da violência mencionada no primeiro capítulo, esta que foi resultado da perpetuação da desumanização e a intensificação da figura do negro como inimigo, fatores mencionados no segundo capítulo; o último capítulo traz os conceitos de racismo estrutural e de colonialidade do poder. À luz desses conceitos é realizada uma análise em relação a naturalização do racismo, questionando qual foi o papel das ciências em naturaliza-lo e difundi-lo na sociedade, mas também qual foi o papel dos autores clássicos da disciplina de Relações Internacionais, que ao ignorarem propositalmente questões raciais, justificaram ações coloniais.

A metodologia do trabalho foi a utilização de bibliografias que tratam da violência colonial e estatal, tanto de autores das Relações Internacionais mas também de autores externos à disciplina, vide o professor de Direito, Silvio Almeida. Também foram coletados dados referentes às diversas violências cometidas pelo Estado de São Paulo, por meio de reportagens e de relatórios como o da Rede de Observatórios da Segurança, da Rede Nossa São Paulo, entre outros.

## 1. AS CONTÍNUAS VIOLÊNCIAS

### 1.1 O papel da polícia

Por se tratar de uma questão complexa, não há consenso entre os pesquisadores que trabalham com a questão da violência policial em relação a quando se pode considerar os índices de letalidade cometidos pela polícia como elevados e abusivos. No entanto, apesar das diferentes formas de medição de dados, o índice de letalidade policial no Brasil e mais especificamente no Estado de São Paulo, revela o quão desproporcional é o uso da força pelos policiais.

Uma das formas de cálculo é a proporção de civis mortos em relação ao total de homicídios de determinada localidade. Um estudo de Ignácio Cano (1997) sugere que a porcentagem da letalidade da polícia em relação a todas as mortes violentas da região, não deve exceder 10%; no Brasil em 2020, essa taxa foi de 12,8% e em São Paulo, de 19,6 %. (BUENO, et al 2021). Outra forma de calcular é a proporção entre o total de mortos pela polícia em comparação ao número de policiais mortos.

Loche (2010) afirma que o Federal Bureau of Investigation (FBI) trabalha com a proporção de 12 civis mortos para cada policial morto; Chevigny (1991) sugere que quando essa proporção é maior do que 15, então, a polícia está abusando do uso da força letal.(BUENO, et al 2021)

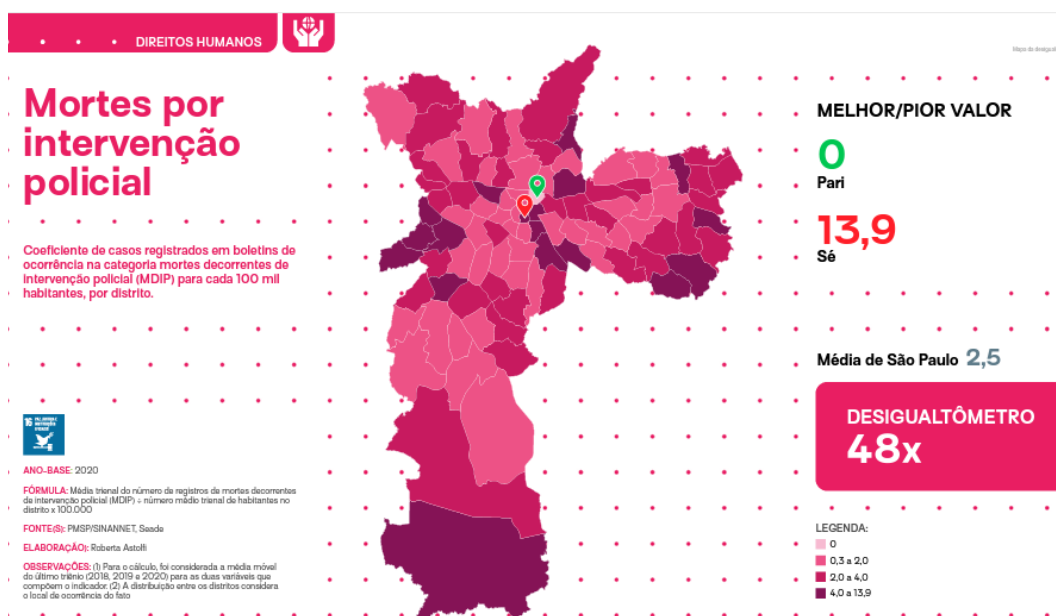
Utilizando ambos os parâmetros internacionais para analisar a situação do Estado de São Paulo é possível identificar a desproporcionalidade da ação da polícia, uma vez que a relação entre policiais e civis mortos no ano de 2019 foi de 25,5; e no ano de 2020, de 16,6 (BUENO, et al 2021). Ambos os anos com índices maiores do que o parâmetro do FBI, uma polícia considerada mais violenta e que lida continuamente com casos mais complexos. (SINHORETTO; SILVESTRE; SCHLITTLER, 2016).

Sendo assim, analisando de princípio apenas dados relacionados à taxa de letalidade desproporcional da polícia de São Paulo, compreende-se que a finalidade da polícia não é a de exercer o controle da segurança, mas sim de ser um instrumento do Estado que busca manter a ordem social vigente, exercendo o controle da mortalidade.

No entanto, alguns autores como Christopher McMichael acreditam que esta é a função da polícia de modo universal, assim como argumenta na sua obra *Pacification and police: A critique of the police militarization thesis*, sendo desse modo algo que não se restringe a um abuso cometido pela polícia de de São Paulo, mas sim um *modus operandi* das polícias. O autor argumenta que as instituições policiais são mecanismos que buscam garantir

uma dominação racial e de classe desde a sua fundação e que persistem nos dias atuais (MCMICHAEL, 2017). Argumento que fica explícito a partir de uma análise pautada no perfil racial dos alvos da violência policial em São Paulo e quais dos locais esta violência ocorre de forma mais recorrente.

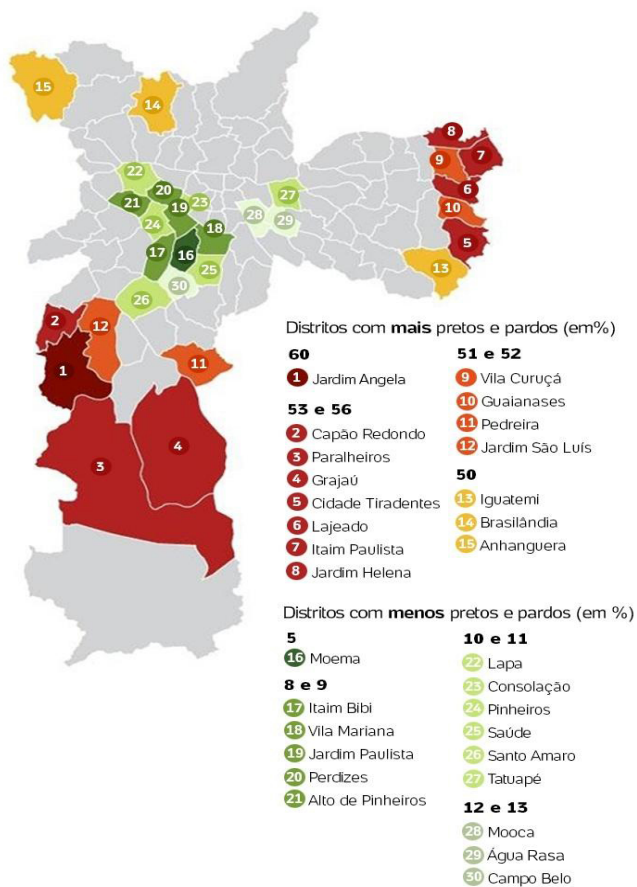
Realizando o recorte geográfico, observa-se que o índice de letalidade policial na cidade de São Paulo é mais elevado em regiões periféricas. No qual através do Mapa das Desigualdades, o índice demonstra que a violência letal por parte da atuação policial é distribuída de forma bastante desigual nos territórios, vitimando desproporcionalmente pessoas jovens, do sexo masculino e pobres (RNSP, 2021). Assim como pode ser visto na imagem abaixo, que mostra as regiões nas quais ocorrem mais mortes por violência policial, com as cores mais escuras no mapa indicando o maior índice (Ibid.).



Tal diferença territorial em relação às mortes por violência policial é preocupante tendo em vista o componente da desigualdade racial fortemente presente no Estado de São Paulo; uma vez que a população negra presente no Estado representa 34,8% da população total (RAMOS et al, 2021), e está concentrada majoritariamente nas regiões periféricas, assim como pode ser observado no infográfico abaixo (SOBRINHO, 2019) que trata mais especificamente da cidade de São Paulo.

No ano de 2020, das 770 mortes cometidas pela polícia no Estado de São Paulo que possuíam registro de raça, 63,4% das vítimas eram negras (RAMOS et al, 2021). No entanto, a população negra está longe de representar o maior contingente populacional de São Paulo; fato que invalida o argumento de que as mortes cometidas pela polícia são proporcionais ao

## Onde vive a população preta e parda



número de pessoas do território. Tal argumento desconsidera a questão racial, e se torna fraco uma vez que os brancos representam 63,7% da população do Estado de São Paulo e 36,5% dos mortos pela polícia. (RAMOS et al, 2021)

Os dados expostos acima validam o argumento de McMichael de que a polícia tem a função de ser o braço repressor do Estado, no qual sua história é baseada na manutenção da exploração econômica e do racismo estrutural. (MCMICHAEL, 2017), que se camufla com o discurso de manutenção da paz e da ordem.

Desse modo, a função da polícia desde a sua fundação é baseada em um projeto de “pacificação”, sendo ela um dos

instrumentos responsáveis por manter o projeto político do Estado de proteção do capital e da burguesia, e pela eliminação de tudo avesso à ordem liberal imposta. Possuindo assim total semelhança com a função que os militares realizavam durante o período colonial.

Em ambos os casos, a manutenção da ordem se baseou na necessidade de definição e eliminação de um inimigo. No contexto colonial, as forças policiais/militares foram mobilizadas contra grupos não dignos de liberdade na visão dos colonizadores, como os indígenas americanos, as mulheres e os escravizados africanos (MCMICHAEL, 2017). No âmbito doméstico, observando os índices relacionados a violência policial, percebe-se que o inimigo definido a ser eliminado em decorrência de um suposto projeto de pacificação, são as pessoas pretas e periféricas.

Sendo assim, com a pacificação sendo não somente uma estratégia internacional mas simultaneamente uma forma de fabricação e manutenção de uma ordem doméstica (MCMICHAEL, 2017). Contudo, a dinâmica de pacificação não ocorre somente por meio das forças militares/policiais, mas sim por parte do Estado como um todo; o que pode ser

observado nas dinâmicas entre centro e periferia, e suas semelhanças com as cidades do colono e as cidades colonizadas.

## 1.2 Periferias e colônias

A partir do cruzamento entre os dados da porcentagem de pessoas negras na cidade de São Paulo, com a localização em que elas residem, conclui-se que a qualidade de vida é inferior para essa parcela da população. Deste modo, sendo possível realizar a comparação do perfil de vida das periferias como similares aos dos escravizados nas colônias, devido ao fato de que a questão racial aparece como elemento fundamental para análise em ambos os períodos.

Estudo realizado pelo Mapa da Desigualdade mostra que os 15 distritos com maior população preta oferecem condições de vida piores do que a média da cidade (SOBRINHO, 2019) em diversos fatores. Índices como moradia, saúde e idade média ao morrer apresentam níveis alarmantes de desigualdades.

Alguns dos bairros compostos por maioria negra são Jardim Ângela, Capão Redondo, Jardim São Luís, Iguatemi e Parelheiros. E que não coincidentemente são distritos que aparecem frequentemente entre os dez piores índices no Mapa da Desigualdade, com exemplo Iguatemi que aparece 19 vezes, e Parelheiros e Jardim Ângela que aparecem ambos 18 vezes. (RNSP, 2021)

Um dos pontos que demonstra a desigualdade racial presente na cidade de São Paulo é em relação à moradia. Diversos bairros nos quais a população preta é minoria como Moema (5,9% de pretos), Alto de Pinheiros (8,1%) e Perdizes (9,4%) não possuem favelas. (Ibidem.). Cenário totalmente diferente quando se refere à bairros de maioria preta como Jardim São Luís, Jardim Ângela e Capão Redondo que possuem em percentual 68,8; 53,27 e 21,46 de favelas, respectivamente. (Ibid.)

Outro fator que exemplifica a diferença na qualidade de vida da população negra na cidade de São Paulo é representado pela idade média ao morrer. Alto de Pinheiros (bairro no qual apenas 8,1% da população é preta) possui o melhor índice, com idade média ao morrer de 80,9. Já Cidade Tiradentes (com 56,1% da população preta) possui o pior índice da cidade, no qual a idade média ao morrer é de 58,3. Destaque para Parelheiros (59,2), Iguatemi (60,1) e Jardim Ângela (61,2) que figuram entre os dez bairros com pior expectativa de vida e como já mencionado anteriormente, são compostos majoritariamente de pessoas pretas. Também é válido destacar as médias dos bairros de minoria preta como Itaim Bibi (80,3), Moema (79,5)

e Perdizes (78,2), presentes entre os dez bairros nos quais a idade média ao morrer é maior. (Ibid.)

Os dados mencionados acima servem como uma das formas de evidenciar como as vidas negras atualmente são vistas como descartáveis da mesma forma que eram no período colonial. Assim como eram as colônias, os bairros de maioria negra são regiões nas quais a vida é desvalorizada, nos quais morre-se não importa onde, não importa de quê. São locais onde “os homens estão uns sobre os outros, as casas umas sobre as outras”. (FANON, 1968, p. 29)

A obra de Franz Fanon é essencial para se traçar o paralelo entre a violência colonial com a violência estatal cometida atualmente contra pessoas pretas, ainda mais partindo do princípio da configuração das cidades colonizadas e das regiões periféricas de São Paulo. Pois além dos pontos mencionados acima, nas regiões colonizadas o porta-voz do colono e do regime de opressão era o soldado (FANON, 1968), e já nas regiões periféricas que concentram maior parcela da população negra, a presença do Estado se dá majoritariamente por meio das forças policiais.

### 1.3 Abusos e impunidades

A ausência do Estado nas periferias se torna motor da expansão das desigualdades na cidade de São Paulo, e tal ausência surge inclusive pela falta de cumprimento das leis voltadas aos próprios agentes da violência, os policiais. Uma vez que assim como mencionado por Mbembe referindo-se às colônias, as periferias também são os locais “por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos – a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da “civilização” “(MBEMBE, 2018, p. 12). A suspensão das garantias de ordem judicial faz com que as regiões periféricas concentrem diversos casos de agressões e os maiores índices de mortalidade pela polícia.

Como o exemplo tem-se o caso do homem covardemente agredido no Jardim Brasil, zona norte de São Paulo, em uma abordagem policial com um tapa na cabeça, um chute na região superior, além de ter tido uma arma apontada pelos PMs em sua direção sem qualquer sinal de reação do rapaz (JUCÁ, CORACCINI, 2021). Outro exemplo de como as regiões periféricas representam uma área em que ocorrem as suspensões das ordens judiciais é o caso do PM que sorriu ao golpear genitálias de rapazes durante abordagem na Brasilândia, também na zona norte de São Paulo. (GIACOMONI et al, 2022)

Casos como estes são recorrentes nas periferias de São Paulo, uma vez que não são regiões que o tratamento policial é realizado de forma branda, mas sim regiões em que o policial, o intermediário do poder, “utiliza uma linguagem de pura violência” (FANON, 1968, p. 28) assim como ocorria nas colônias. Tal fato fica evidenciado na fala dos próprios representantes da polícia, como afirmou o ex-comandante da ROTA, Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araújo, que a abordagem nos Jardins (bairro nobre de São Paulo compreendido entre os distritos de Jardim Paulista e Pinheiros, em que a população negra é de 8,5% e 11,1% respectivamente) deve ser diferente da abordagem na periferia, por se tratar de uma adaptação aos inimigos diários e ao território pertencente.

"É uma outra realidade. São pessoas diferentes que transitam por lá. A forma dele abordar tem que ser diferente. Se ele [policial] for abordar uma pessoa [na periferia], da mesma forma que ele for abordar uma pessoa aqui nos Jardins [região nobre de São Paulo], ele vai ter dificuldade. Ele não vai ser respeitado [...] a mesma forma, se eu coloco um [policial] da periferia para lidar, falar com a mesma forma, com a mesma linguagem que uma pessoa da periferia fala aqui no Jardins, ele pode estar sendo grosseiro com uma pessoa do Jardins que está ali, andando", complementou. "O policial tem que se adaptar àquele meio que ele está naquele momento", (ADORNO, 2017)

Desse modo, não há possibilidade de apontar a atuação da polícia nas periferias como “falta de treinamento”, mas sim como um treinamento voltado para repressão, esta que é naturalizada por meio da difusão do discurso de produção de boa ordem e segurança (MCMICHAEL, 2017)

As diferentes abordagens em bairros ricos e em periféricos também é refletida nos diferentes índices de mortalidades por violência policial, nos quais bairros como Iguatemi, Guaianases e Marsilac, que concentram boa parcela da população negra, possuem taxas de mortalidade por violência policial maiores que a média da cidade. A diferença na abordagem e no tratamento também pode ser observada analisando o índice de mortalidade policial em bairros de maioria branca como Perdizes, Alto de Pinheiros e Itaim Bibi que compõem a lista dos bairros com menores casos de mortes por intervenção policial. (RNSP, 2021)

Sendo assim, na visão da polícia e do Estado como um todo, a cidade de São Paulo possui regiões que estão devidamente pacificadas e regiões que necessitam de pacificação. Porém, a necessidade de pacificação faz com que estes territórios, no caso as periferias, se tornem locais nos quais “o limite da morte foi abandonado” (MBEMBE, 2018, p. 6), da mesma forma em que ocorria nas colônias.

Uma vez que o limite da morte foi abandonado, ações brutais realizadas pela polícia contra a população preta e em certos territórios são tidas como “casos isolados” e frequentemente passam impunemente pela justiça, com julgamentos que levam tempo para

serem realizados e com policiais comumente respondendo em liberdade. Como o caso da intervenção policial em Paraisópolis, bairro marginalizado na Zona Sul de São Paulo, no qual nove pessoas foram mortas após ação da Polícia Militar no baile funk que ocorria no bairro.

O caso ocorreu em 2019, porém a audiência está prevista para ocorrer em Julho de 2023 e todos os doze policiais réus no processo, respondem em liberdade. (TAVARES, 2022). A demora no tempo de julgamento e a falta de punições em relação aos homicídios realizados pelos policiais torna-se mais uma forma de dominação estatal, gerando uma descrença da população que luta por justiça de familiares ou amigos assassinados pela polícia, semelhante à descrença do colonizado em relação aos abusos dos colonos contra si mesmo e contra sua família.

O colonizado, quando o torturam, quando lhe matam a mulher ou a estupram, não vai queixar-se a ninguém. O governo que oprime poderá nomear diariamente quantas comissões de inquérito e informação quiser. Aos olhos do colonizado, essas comissões não existem (FANON, 1968, p. 72)

Portanto, as impunidades em relação aos abusos policiais são mais uma das faces da violência estatal. Ao traçar um paralelo com a violência colonial, fica explícito que assim como “o direito soberano de matar não estava sujeito a qualquer regra nas colônias” (MBEMBE, 2018, p. 13), também não está sujeito a qualquer regra nas periferias. O colono, o soberano e o policial podem matar em qualquer momento, de qualquer maneira (Ibidem.) e com apenas a dúvida se os assassinatos devem ser realizados de uma vez ou por etapas. (FANON, 1968)

Desse modo, pode-se considerar que o Estado brasileiro ainda detém a dominação dos corpos negros da mesma forma em que era realizado durante o período colonial, no entanto tal controle caracteriza-se mais como um controle da mortalidade, onde pessoas pretas possuem “a condição para a aceitabilidade do fazer morrer” (MBEMBE, 2018, p. 7).

O controle da mortalidade realizado pelo Estado pode ser sintetizado pelo termo Necropolítica, trazido por Achille Mbembe. Tal conceito dialoga tanto com a violência colonial como com a violência policial, pois compreende que a violência por parte dos detentores de poder e controladores da soberania teve e ainda tem sua realização facilitada devido ao racismo que tornou corpos negros descartáveis; tendo em vista que a descartabilidade do período colonial foi justificada com a ideia de que povos não-europeus eram considerados “selvagens” (Ibidem.) que poderiam ser dominados e descartados caso necessário.

Por meio do racismo, os “selvagens” do mundo colonial foram comparados às classes trabalhadoras e os “desamparados pelo Estado” (Ibid.), sendo assim, as práticas coloniais foram continuadas na implementação do Estado moderno. A forma de dominação que anteriormente era definida como colônia, hoje é “instituída dentro das fronteiras dos Estados como parte das chamadas políticas de segurança pública” (ALMEIDA, 2019, p. 75), principalmente com a implementação da chamada “Guerra às Drogas”, responsável pelas altas taxas de mortalidade de pessoas negras, porém, com seu caráter racista camuflado e invisibilizado devido ao Racismo Estrutural; conceito considerado como uma ferramenta que “cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática” (Ibidem, p. 34), trabalhado pelo professor Silvio Almeida e que será explorado mais adiante ao longo deste trabalho.

## **2. GUERRA ÀS DROGAS**

### **2.1 Um breve contexto**

Assim como mencionado anteriormente, uma das justificativas relacionadas aos altos índices de letalidade policial é a necessidade de assegurar a boa ordem e a pacificação de territórios potencialmente perigosos, no caso as periferias. A construção desses territórios como perigosos se deve principalmente à propagação da imagem de que são neles em que é realizado o tráfico de drogas, atividade criminosa conforme a lei.

Considerando o Estado como o órgão que busca assegurar a boa ordem por meio do “combate ao crime”, o direito de matar e encarcerar nas periferias é concedido em nome do suposto combate às drogas e aos traficantes, processo denominado de “Guerra às Drogas”. No entanto, tal processo constitui de modo geral a permanência do aparato repressivo, aprofundando seu caráter autoritário e assegurando investimentos crescentes para o controle social e a segurança pública, perpetuando a divisão da população entre quem deve viver e quem deve morrer assim como no período colonial, (FERNANDES,2020), com as pessoas negras e pobres continuando sendo as criminalizadas em território marginal (Ibid.)

As associações mais comuns feitas em relação à origem da “Guerra às drogas” são provenientes das falas e ações de presidentes estadunidenses. Em 1971, o então presidente dos Estados Unidos Richard Nixon “apresentou a política do “Law and Order” (lei e ordem), que promovia uma guerra contra o crime instaurado nos EUA e decretou as drogas como “o inimigo número um da América”.” (GUEDES, CARVALHO, 2020, p. 5)

Já em 1982, durante o governo de Ronald Reagan, é implementado o modelo de “Guerra às drogas” que prevalece nos dias atuais (GUEDES, CARVALHO, 2020, p. 6). Apesar de ter sido considerado pela grande mídia à época uma resposta à crise do *crack*, o fator controverso é que o *crack* começou a se alastrar de forma mais intensa depois do anúncio oficial da “Guerra às drogas” (ALEXANDER, 2010).

Entretanto, a guerra/punição às drogas em si ocorre desde o período colonial, fator que fica explícito ao se analisar a data da lei do pito do pango. Primeira lei brasileira que proibiu o uso da cannabis, promulgada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro em 04 de outubro de 1830 (PORTO, 2021), e de caráter claramente racista; que visava não só proibir o consumo da erva, mas também combater um inimigo.

Tanto no combate às drogas de Ronald Reagan, quanto no combate ocorrido no período colonial, a construção de um inimigo que está instalado em uma localização territorial específica (FERNANDES, 2020) foi fator essencial para justificar as ações repressivas contra as populações negras. Desse modo, a guerra às drogas torna-se um mecanismo que “atualiza o genocídio negro de forma estratégica” (Ibid, p. 10).

A construção do inimigo se deve principalmente a criação e reforço de estereótipos sobre pessoas de determinada classe, raça, religião, gênero e afins. No caso da guerra às drogas de Reagan, as comunidades afro estadunidenses foram severamente estereotipadas, com imagens na mídia retratando os bairros negros como repletos de traficantes de *crack*, de “*crack whores*” (mulheres que financiavam o vício pelo *crack* por meio da prostituição) e de “*crack babies*”, (bebês que sofreriam de exposição ao *crack* desde o útero). (ALEXANDER, 2010). Tal visão reforçou o racismo contra os afro estadunidenses, fazendo com que a Guerra às drogas deixasse de ser uma política federal ambiciosa e se tornasse uma verdadeira guerra (Ibid.), na qual a população estadunidense, em especial os negros, saíram como perdedores.

O viés racial da guerra às drogas fica evidente ao se analisar a proporção de encarceramento em massa de pessoas negras nos Estados Unidos. No ano de 1986, período de crescimento do encarceramento, o índice de pessoas negras que já haviam sido encarceradas representava cerca de 5,2% da população total dos Estados Unidos. Em contraposição, o índice de pessoas brancas que já haviam sido encarceradas representava 0,9% da população total. (BONCZAR, 2003)

Desse modo, a visão de que a guerra às drogas foi iniciada como uma resposta à crise do *crack*, serviu apenas para tentar justificar o aumento das ações repressoras do governo estadunidense, vide violência policial e encarceramento em massa, em bairros negros. Posto isso, Michelle Alexander considera que a guerra às drogas e o encarceramento em massa

constituem “A nova *Jim Crow*” (ALEXANDER, 2010). Uma vez que, o modelo atual de policiamento e controle social realizado com a justificativa de guerra às drogas, possui um viés racial e segregacionista assim como ocorrido entre 1877 até meados dos anos 1960, com a *Jim Crow*; que era um sistema de castas raciais que relegou o *status* de cidadãos de segunda classe aos negros estadunidenses (PILGRIM, 2000).

## 2.2 O caso brasileiro

Apesar de o Brasil não ter passado por um regime declaradamente segregacionista pós abolição como os Estados Unidos, é possível traçar um paralelo com a visão proposta por Michelle Alexander. A autora argumenta que o sistema de castas raciais dos Estados Unidos não foi finalizado com a *Jim Crow*, mas sim, redesignado com a guerra às drogas; uma vez que a população negra se torna permanentemente relegada a condição de cidadão de segunda classe (ALEXANDER, 2010).

No caso brasileiro, mesmo após a abolição, os negros também foram e ainda são relegados a condição de cidadãos de segunda classe e reprimidos pelo Estado, algo que também se deve a construção das populações afro como inimigas em território brasileiro. Assim como é demonstrado pela autora Luciana Fernandes ao tratar sobre o uso da maconha no Brasil, comprovando que a droga serviu como pano de fundo para criminalização e estigmatização de pessoas negras mesmo antes da declaração de uma “guerra contra às drogas”:

Em sintonia com a história do sistema penal está a política criminal de drogas no território, especialmente no Brasil. Essa relação fica bastante evidente quando se discute a primeira criminalização de droga no Rio de Janeiro: a proibição do uso da maconha, também conhecido à época como “pito de pango”, que se desenvolveu em 1830 por iniciativa da Câmara Municipal e foi a primeira no mundo inteiro (BARROS e PERES, 2011, p. 7). O hábito era comum entre homens e mulheres que foram sequestrados para serem trabalhadores escravizados no Brasil, e passou a estar associado a essa cultura, sobretudo aos ritos de candomblé e prática da capoeira, bem como a relação de cura com a erva, que foi estigmatizada como curandeirismo ou feitiçaria. Isso explica, por exemplo, o ditado popular da época: “maconha em pito faz negro sem vergonha” (PINHO apud, SAAD, 2013, p. 3). Segundo Luísa Saad, a referência explícita aos escravos na postura carioca sugere que era entre eles que estava mais divulgado o uso da maconha, e a postura então vincula a repressão de seu consumo ao controle da população negra. (FERNANDES, 2020, p. 18)

Percebe-se portanto que desde o período colonial, a tentativa de criação da percepção da droga como algo maligno e associada ao negro era muito intensa. Assim como ocorreu com o *crack* nos Estados Unidos, podemos usar o exemplo não só, mas principalmente, da maconha no Brasil. Que mesmo antes de sua proibição, “era diretamente associada às classes

baixas, aos negros e mulatos e à bandidagem” (PINHO apud, SAAD, 2013, p. 3 apud FERNANDES, 2020, p. 44)

Diversos períodos foram importantes para compreender o processo da guerra às drogas no Brasil, como por exemplo no ano de 1976, período em que foi instaurada a Lei 6.368; que visava “medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica” (MENDES, 2021). Tal política criminalizou tanto o usuário quanto o consumidor, com sua implementação sendo fortemente influenciada pelos Estados Unidos, principalmente devido ao contexto histórico da ditadura militar e a declaração dada por Richard Nixon seis anos antes.

Outro período importante de análise da guerra às drogas no Brasil foi com a implementação da Lei de drogas 11.343, em 2006. Por se tratar de uma lei criada em um governo progressista, “a lei buscou romper com a escalada punitivista das legislações anteriores ao estabelecer o fim da pena de encarceramento para os usuários de drogas.” (MENDES, 2021).

A nova lei de drogas pretendia ser uma norma progressista, ao eliminar as penas de prisão para os usuários de drogas. A intenção era que o usuário fosse tratado como alguém que precisa ser amparado pelo sistema de saúde público e os traficantes teriam menos recursos para recrutar jovens para entrar para o crime organizado. (MENDES, 2021)

No entanto, a lei produziu efeito totalmente contrário, se tornando “vencionada para o aprisionamento daquela(s) indesejáveis que se dedicam ao comércio de drogas e a intervenção nos comportamentos reprováveis de alguns “usuários”, outros “drogados” “ (FERNANDES, 2020, p. 67). Uma vez que, conforme o artigo 28, “a lei previa que os consumidores só poderiam ser punidos com advertência, prestação de serviços à comunidade ou obrigação de comparecer em programas ou cursos educativos”.(MENDES, 2021). E em compensação, os traficantes seriam enquadrados conforme o artigo 33, com penas de 5 a 15 anos de prisão em regime fechado. Porém, ao não estabelecer critérios claros, como quantidade de drogas para diferenciar usuários de traficantes, o texto legal deixou margem para interpretações mais rígidas da lei. (Ibid.)

O passo inicial para compreender o efeito devastador da lei de drogas de 2006 passa por observar quem é responsável por realizar a diferenciação entre “traficante” e “usuário”.

Na prática, a diferenciação passou a ser feita por policiais, promotores e juízes com base em vieses de raça e classe social. Pesquisadores e ativistas apontam que a polícia e o sistema de justiça criminal passaram a enquadrar usuários de drogas

pobres e negros como traficantes, transformando a lei em uma ferramenta de controle da população negra (MENDES, 2021).

Tendo em vista que a diferenciação é realizada pelos mesmos órgãos que subjagam a população negra desde o período pré-abolição, percebe-se que o inimigo não se alterou, apenas a forma de denominação sofreu mudanças. Sua localização deixou de ser a colônia, e passou a ser as favelas e periferias. Os moradores dessas regiões continuam sendo vistos pelos órgãos de controle como selvagens que necessitam ser pacificados, pois são consideradas regiões em que reside o suposto “novo inimigo”, que é o traficante.

A visão do “novo inimigo propiciou a renovação dos argumentos exterminadores, o aumento explosivo das execuções policiais e a naturalização da tortura. Tudo é normal se o alvo é o traficante nas favelas” (FERNANDES, 2020, p. 6), da mesma forma em que tudo era normal se o assassinado era o selvagem do mundo colonial.

Por meio da guerra às drogas, a organização de um mundo maniqueísta e compartimentado gerada pelo colonialismo (FANON, 1968) se manteve. A divisão que desumanizava os negros colocando-os como selvagens, ou melhor, colocava-os como “seres humanos “naturais”, que careciam do caráter específico humano, da realidade humana” (MBEMBE, 2018, p. 12) produziu um efeito de normalização das formas rígidas de punição e do genocídio negro até os dias atuais. Pois a partir do momento em que Mbembe afirma que, “quando os europeus massacraram os selvagens, de alguma forma não tinham consciência de que haviam cometido assassinato” (MBEMBE, 2018, p. 12) ou quando Fanon afirma que:

E quando preconizando meios precisos, o colono pede a cada representante da minoria opressora que elimine 30 ou 100 ou 200 indígenas, percebe que ninguém fica indignado e que no máximo todo o problema se reduz a saber se se pode fazer isso de uma vez ou por etapas (FANON, 1968, p. 65)

Ambos retratam fator idêntico ao que ocorre atualmente com a guerra às drogas, “autorização do extermínio, do controle e da criminalização daqueles que, historicamente em nossa região, são construídos como não-humanos”. (FERNANDES, 2020, p. 25)

Dessa forma, a lei de drogas de 2006 reafirma o racismo estrutural da sociedade brasileira de diversas formas; como por meio da generalização dos negros como traficantes na visão do Estado, legitimando mortes de pessoas negras por meio de autos de resistência, que são “validados por decisões judiciais acompanhadas do atestado de antecedentes criminais da vítima” (FREITAS; FLAUZINA apud FERNANDES, 2020, p. 19). Mas também, por meio dos altos índices de encarceramento e o viés racial neles presentes ao determinar negros como traficantes, e brancos majoritariamente como usuários.

O racismo presente na guerra às drogas fica evidente ao se analisar a proporção de prisões entre brancos e negros por tráfico de drogas. Relatório da Agência Pública mostra que negros são mais condenados e em maiores proporções, além de serem processados com menores quantidades do que brancos. (DOMENICI;BARCELOS, 2019).

Os dados foram levantados utilizando como base a cidade de São Paulo, e mostram que 71% dos negros julgados foram condenados por todas as acusações feitas pelo Ministério Público no processo, em comparação, os brancos representam cerca de 67% dos condenados. (Ibidem).

Em relação a quantia, fica evidente o modo que o racismo opera ao observar que negros são mais processados com menores quantidades tanto de maconha, quanto de crack e de cocaína. No caso da maconha, 71% dos negros foram condenados, com apreensão mediana de 145 gramas. Já entre os brancos, 64% foram condenados com apreensão mediana de 1,14 quilo, uma medida quase oito vezes maior. (Ibid.).

A diferenciação entre usuário e traficante é outra demonstração do viés racial presente na lei. Brancos são apreendidos com maiores quantidades de maconha e mais vezes enquadrados como usuários, enquanto negros, são apreendidos com menores quantidades e menos vezes considerados como usuários.

9,3% dos negros foram considerados usuários, e a mediana das apreensões nesses casos foi de 39,4 gramas. Já entre os brancos, 15,2% foram considerados usuários, com apreensão mediana de 42,8 gramas de maconha. (DOMENICI;BARCELOS, 2019)

Desse modo, fica evidente como a lei de drogas não só deu continuidade ao racismo proveniente do período colonial, como agravou as desigualdades sociais na sociedade brasileira através do encarceramento em massa. Uma vez que “a maioria das pessoas presas são jovens, negras, possuem baixa escolaridade formal e ocupam profissões informais ou autônomas e de baixa renda” (FERNANDES, 2020, p. 12). Em complemento a esses fatores, o fracasso da lei de drogas fica explícito por meio dos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, pois apontam que desde a implementação da lei até 2019, a população carcerária negra aumentou em 378% (MENDES, 2021)

Sendo assim, a intitulada guerra às drogas trouxe efeitos devastadores para a população negra, uma vez que é a responsável pelo modelo policial vigente, no qual “certas substâncias foram transformadas em objetos tabus, pairando no ar como o verdadeiro “mau” a ser combatido” (FERNANDES, 2020, p. 24). Desse modo, toda e qualquer ação repressiva da polícia se torna legitimada pelo Estado por buscar garantir a “Lei e a ordem”, ou melhor, a

“Ordem e o Progresso”, uma vez que é o órgão principal no combate ao traficante, encarnado nesse momento como inimigo número um da sociedade (FERNANDES, 2020)

A busca pela destruição completa do inimigo, se torna questão fundamental quando se refere às políticas de segurança pública, no entanto, faz com que a mídia e parte da opinião pública acreditem na necessidade de “mais Estado, mais polícia e mais repressão” (FERNANDES, 2020, p. 7) para sair vitorioso da suposta guerra. O que gera, portanto, principalmente para os moradores dos territórios marginalizados e criminalizados, a sensação de viver em uma permanente guerra (FERNANDES, 2020). Da mesma maneira em que ocorria no período escravista, uma vez que a colônia representava o lugar em que “a soberania consistia fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei e no qual tipicamente a “paz” assumia a face de uma “guerra sem fim”” (MBEMBE, 2018, p. 11)

Desse modo, as leis de combate às drogas atuais refletem o mesmo caráter discriminatório do período colonial.

A ausência de neutralidade normativa que promoveu da época colonial aos dias atuais o deslocamento dos navios negreiros para as instituições carcerárias, tem customizado práticas antigas de controle total a partir de instrumentos que permitem que isso seja realizado extramuros e em deslocamento (PIRES, 2015, p. 54 apud FERNANDES, 2020, p. 17)

Esse processo só foi possível devido à construção do “novo” inimigo ser totalmente baseada em um viés racial, sendo essencial que tal construção seja analisada fundamentalmente pela teoria do racismo estrutural, uma vez que “é o potencial produtor de subjetividades, ou melhor, inferioridades. Sendo então, a ideologia do colonialismo (ALMEIDA, 2019, p. 23 apud FERNANDES, 2020) que tem legitimado o controle de corpos negros”. (Ibid, p. 13) Deste modo, se tornando um elemento crucial para compreender a conexão entre a violência colonial com a violência estatal acometida contra a população negra.

### **3. RACISMO ESTRUTURAL**

#### **3.1 O conceito**

Sabendo que tanto o processo de criação da figura de pessoas negras como inferiores no período escravista quanto o processo de associação das mesmas como inimigas do Estado foram processos racistas, é necessário fazer uma análise radical do racismo a fim de compreender como ele foi difundido e legitimado, mas também, para descobrir como ele se

perpetua como ideologia. Duas são as ferramentas teóricas úteis para analisar esse processo de continuidade, os conceitos “Racismo Estrutural” e “Colonialidade do poder”.

O professor Silvio Almeida (2019, p. 33) afirma que

O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo "normal" com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural”

Desse modo, afirmar que o racismo é estrutural, é compreender que a divisão racial da sociedade é um processo histórico, proveniente desde as primeiras ondas coloniais, com o racismo sendo a própria natureza do colonialismo (SILVA, 2021)

O imperialismo e o (neo)colonialismo incorporam da primeira onda de colonialismo (séc. XVI) a fabricação de identidades dos povos colonizados como atrasados, selvagens e, portanto, colonizáveis. A segunda onda de colonização (sécs. XIX e XX) mantém a premissa basilar da depreciação racial criada na ocupação das Américas (primeira onda) e confere-lhe caráter de ideologia que tem a raça “como um ponto nodal em torno do qual as identidades eram fixadas, o ‘conhecimento’ era produzido, e os sujeitos eram posicionados em relação uns aos outros” (DOTY, 1996, p. 42, apud SILVA, 2021, p. 4)

Além disso, o racismo também se constitui como uma ferramenta política de dominação, por se tratar de um processo sistêmico de discriminação que influenciou a organização da sociedade. Tal processo sistêmico de discriminação dependeu de poder político para ocorrer; pois “caso contrário, seria inviável a discriminação sistemática de grupos sociais inteiros” (ALMEIDA, 2019, p. 35). Portanto, é possível afirmar que o racismo estrutural é a fusão de processos políticos e históricos de discriminação, mas para além disso, ele se manifesta tanto por ações individuais como nas instituições que regem a sociedade.

Referente às práticas racistas nas instituições, Silvio Almeida concede a denominação de Racismo Institucional. Conceito fundamental uma vez que, sendo às instituições responsáveis por reger a sociedade, as mesmas serão responsáveis por difundir o racismo na sociedade por meio de regras e imposições (ALMEIDA, 2019). Almeida argumenta que “as instituições são racistas porque a sociedade é racista”, uma vez que “as instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos.” (Ibid, p. 31)

O racismo institucional ocorre visando resguardar a ordem social estabelecida pela instituição (ALMEIDA, 2019). vide os órgãos policiais, que atuam pretendendo manter o controle social que está alinhado com os interesses do Estado e do capital (MCMICHAEL, 2017). No entanto, ao afirmar que o racismo é institucional ou estrutural, é preciso se atentar

que tal condição “não retira a responsabilidade individual sobre a prática de condutas racistas” (ALMEIDA, 2019, p. 34).

Como por exemplo no caso de policiais racistas, ao analisar a história da polícia percebe-se que se trata de uma instituição racista desde o seu princípio, no entanto, não é uma generalização de que todos os agentes policiais são racistas, e muito menos uma constatação de que nenhum deles seja individualmente racista e que só estão presentes em uma instituição que reproduz o racismo. Afirmar que o racismo é institucional e estrutural, é afirmar que mesmo de maneira inconsciente, pessoas realizam atitudes racistas, inclusive os próprios negros.

Pessoas negras, portanto, podem reproduzir em seus comportamentos individuais o racismo de que são as maiores vítimas. Submetidos às pressões de uma estrutura social racista, o mais comum é que o negro e a negra internalizem a ideia de uma sociedade dividida entre negros e brancos, em que brancos mandam e negros obedecem. Somente a reflexão crítica sobre a sociedade e sobre a própria condição pode fazer um indivíduo, mesmo sendo negro, enxergar a si próprio e ao mundo que o circunda para além do imaginário racista. Se boa parte da sociedade vê o negro como suspeito, se o negro aparece na TV como suspeito, se poucos elementos fazem crer que negros sejam outra coisa a não ser suspeitos, é de se esperar que pessoas negras também achem negros suspeitos, especialmente quando fazem parte de instituições estatais encarregadas da repressão, como é o caso de policiais negros. (ALMEIDA, 2019, p. 43)

Sendo assim, o racismo atua não só por meio das violências físicas, mas também através da constituição de subjetividades (ALMEIDA, 2019). Estas que com o auxílio das igrejas no período colonial, meios de comunicação, teorias científicas eurocêntricas e até literaturas de Relações Internacionais, perpetuaram o racismo como ideologia responsável pela violência colonial, e que foi continuado pela violência estatal.

### 3.2 As ciências e a violência racial

O Racismo estrutural floresce e se perpetua desde que:

seja capaz de produzir um sistema de ideias que forneça uma explicação “racional” para a desigualdade racial mas também, que seja capaz de constituir sujeitos cujos sentimentos não sejam profundamente abalados diante da discriminação e da violência racial e que considerem “normal” e “natural” que no mundo haja “brancos” e “não brancos” (ALMEIDA, 2019, p. 40)

A ciência tem papel fundamental na produção do sistema de ideias que consideram a desigualdade racial como natural, uma vez que “tem o poder de produzir um discurso de autoridade, que poucas pessoas têm a condição de contestar, salvo aquelas inseridas nas instituições em que a ciência é produzida” (Ibid, p. 45) E analisando o contexto histórico de

que pessoas negras foram sistematicamente negadas de diversos direitos, inclusive o acesso à educação, fica evidente que as teorias difundidas foram predominantemente produzidas por homens brancos. Pois, sabendo que “não há racismo sem teoria”, “seria completamente inútil perguntar-se se as teorias racistas procedem das elites ou das massas, das classes dominantes ou das classes dominadas” (BALIBAR; WALLERSTEIN, 2010, p. 32 apud Ibid, p. 44)

Partindo da premissa que as classes dominantes são as responsáveis pela difusão de teorias que não só ignoram a questão racial, como validam o racismo, é preciso questionar a validade destas epistemologias. Não de modo a descartá-las por completo, mas sim de modo a evidenciar suas lacunas em relação a questão racial, reconhecendo que foram constituídas mediante um privilégio sócio-racial/epistêmico, e que são apenas “uma visão de mundo em meio a tantas outras que também merecem ser ouvidas, lidas, incorporadas”. (SILVA, 2021, p. 8)

Neste cenário, os autores decoloniais têm papel essencial na disciplina de RI, a partir da crítica aos autores clássicos da disciplina que fundamentaram suas teorias de forma excludente em relação aos povos não europeus, e que conseqüentemente, acabaram construindo narrativas únicas e violentas com os povos não pertencentes ao padrão que os próprios europeus impuseram.

Como no caso de John Locke, filósofo conhecido como pai do liberalismo, que tinha como princípio a defesa da liberdade mas ao mesmo tempo, desconsiderava a escravidão e a colonização em suas obras, sendo contraditório pois a liberdade defendida pelo autor não era abrangente a todos os povos. Assim como é demonstrado na obra de Inayatullah e Blaney (2004), na qual os autores criticam a visão que Locke possuía em relação aos povos ameríndios (que apesar de não serem o foco deste trabalho, também sofrem violência raciais); de que as terras das américas poderiam ser tratadas como abertas para expansão europeia (INAYATULLAH E BLANEY, 2004), uma vez que considerava as nações das américas como “ricas em terras e pobres em conforto de vida” (LOCKE, 1973, p. 46)

A visão de Locke em considerar as terras americanas como pobres em conforto de vida, demonstra uma das facetas do colonialismo: a justificativa filosófica de que a usurpação das terras indígenas seria benéfica por assimilar os povos indígenas à sociedade civil (INAYATULLAH E BLANEY, 2004). No entanto, tal visão considera qualquer padrão diferente do europeu de organização social como descartável, impossibilitando os nativos reivindicarem suas próprias terras. (INAYATULLAH E BLANEY, 2004)

Percepções como a de Locke reproduzem a lógica da modernidade apresentada pela “Paz de Vestfália” (1648), concebido como momento de origem do sistema de Estados, que

“teria estabelecido princípios como o da soberania, o da não intervenção e o da igualdade entre os Estados.” (SILVA, 2021, p. 11) A narrativa vestfaliana no entanto ignora a questão colonial justamente por considerar os Estados não europeus como “Não Estados”, e com isso tratando o período de colonização como um período pacífico, uma vez que a “guerra legítima é, em grande medida, uma guerra conduzida por um Estado contra outro ou, mais precisamente, uma guerra entre Estados “civilizados”“(MBEMBE,2018, p. 12)

Outro autor clássico da disciplina de Relações Internacionais é Immanuel Kant, escritor de “Paz Perpétua”, que em seus escritos não somente considera a busca de novas colonizações como forma de fomentar a economia (KANT, 2006), mas também, teoriza sobre a inferiorização das populações negras de maneira explícita, como demonstrado por Karine Silva (2021):

Immanuel Kant, por exemplo, um dos pais do liberalismo, aclamado como um paladino da paz, está no rol dos pioneiros a teorizarem a hierarquia das raças. É necessário problematizar que pacifismo é este que inferioriza e aconselha dispersar negros “a pauladas”. É o que se lê nesta passagem: dentre os milhões de pretos que foram deportados de seus países, não obstante muitos deles terem sido postos em liberdade, não se encontrou um único sequer que apresentasse algo grandioso na arte ou na ciência, ou em qualquer outra aptidão; já entre os brancos, constantemente arrojam-se aqueles que, saídos da plebe mais baixa, adquirem no mundo certo prestígio, por força de dons excelentes. [...] Os negros são [...] tão matraqueadores, que se deve dispersá-los a pauladas (KANT, 1993, p. 75-76 apud SILVA, 2021, p.8).

Locke e Kant são apenas alguns dos exemplos quando se trata de produção do sistema de ideias que naturalizam a desigualdade racial no âmbito internacional, tal naturalização ocorre por meio de um esquecimento intencional das questões raciais nas produções acadêmicas (KRISHNA, 2001) e ideologias políticas. Estes pensadores teorizaram sobre desenvolvimento a partir de uma perspectiva eurocêntrica, desconsiderando questões como roubo de terras, violência colonial e escravidão, estas que foram responsáveis pelo alcance do suposto desenvolvimento europeu. (KRISHNA, 2001).

Autores como Sankaran Krishna e Naeem Inayatullah são importantes para as Relações Internacionais justamente por questionarem os epistemicídios e a reprodução do pensamento colonial utilizado por autores considerados clássicos na disciplina. Uma vez que, a partir do momento em que as ideias são criadas pelos detentores de poder e aceitas sem o devido questionamento, acontecimentos como a escravidão passam a ser considerados apenas eventos isolados dentro da história, e não eventos responsáveis por definir a realidade de pessoas negras cotidianamente.

Os saberes periféricos revelam como a dinâmica racial, principal substrato que permitiu a escravidão e o colonialismo, fragmentou o mundo em duas partes: de um lado está uma humanidade com direito à vida digna e, de outro, uma sub-humanidade, lugar onde as vidas não importam – são silenciáveis, exploráveis e descartáveis (SILVA, 2021, p. 6)

Sendo assim, o racismo que se estruturou em todos os âmbitos da sociedade, é o elemento essencial de naturalização das violências contra pessoas pretas. Foi fundamental nas ações coloniais do Ocidente, por meio da produção de ideias que naturalizaram a dominação dos povos colonizados, uma vez que estes foram desumanizados (MBEMBE, 2018) e deste modo passíveis de serem eliminados. Da mesma forma que é fundamental para que casos de violência policial contra essas populações sejam considerados por parcela da sociedade como aceitáveis ou como “casos isolados”.

Outro fator que levou a aceitabilidade da morte de pessoas negras, mais especificamente no cenário brasileiro, foram as teorias racistas formuladas por alguns autores da Criminologia, ciência que busca analisar as raízes das ações criminosas e suas implicações sociais. Tem-se como exemplo Raymundo Nina Rodrigues, escritor de “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil” e considerado como um dos autores influentes da reprodução do racismo científico, que por meio de teorias recomendavam evitar a “mistura de raças”, pois o mestiço tendia a ser o mais “degenerado” (ALMEIDA, 2019) assim como demonstra Ynaê Santos:

A lógica racista por trás da dinâmica que apartava negros e negras do modelo de trabalhador ideal foi explicitada por Nina Rodrigues, um médico-legista que se tornou um dos mais importantes intelectuais do período. Defensor ferrenho da inferioridade dos negros, ele criticou abertamente o Código de 1890, chegando a formular um dispositivo penal alternativo, no qual brancos e negros não deveriam ter as mesmas punições, pois a população negra seria biologicamente inclinada a cometer crimes. A proposta não foi adiante, mas a premissa que estava por trás pautou boa parte das ações dos órgãos repressores da época.

Assim, nem é preciso dizer que em muitos casos as prisões realizadas foram totalmente arbitrarias. A polícia era o principal órgão responsável por garantir que vadios (o que muitas vezes era tomado como sinônimo da população negra) não atrapalhassem a paz e a ordem nas vias públicas - é a mesma instituição que, no Império, teve como uma das suas principais funções controlar a população escrava das cidades (SANTOS, 2022, p. 195 e 196)

Deste modo, a política de inimizade baseada na criminalização dos negros apenas se reinventou durante os anos, a polícia que era responsável por controlar a população escrava no Império, garantir que “vadios” não atrapalhassem a paz (SANTOS, 2022) é a mesma polícia que prende e extermina a população negra atualmente considerando-os como traficantes, e deste modo, inimigos do Estado.

A criação do inimigo permite o apelo à exceção (ALMEIDA, 2019) , pois por considerar que existe uma possibilidade de ataque iminente, seja dos colonizados, ou dos “traficantes”, as medidas preventivas tomadas pelos detentores do poder são justificáveis (ALMEIDA, 2019). A perpetuação das formas de poder que subjagam a população negra mesmo após a abolição formal da escravatura, pode ser compreendida pelo conceito de Colonialidade do poder.

Como afirma Dennis Oliveira, compreender que as desigualdades raciais não são obra do acaso ou anomalia da sociedade, mas produto de uma lógica de poder construída desde os tempos da colonização, é compreender a essência da colonialidade do poder (OLIVEIRA,2018). Uma vez que a raça é o “mais eficaz instrumento de dominação“ (QUIJANO, 2005, p. 23) e por meio do racismo, a dominação racial do período colonial se manteve até o período vigente, pois a construção da nação e sobretudo do Estado-nação foram conceitualizadas e trabalhadas com base em uma perspectiva eurocêntrica, que ia contra a maioria da população, neste caso representada pelos índios, negros e mestiços (QUIJANO, 2005)

O problema é, contudo, que na América Latina a perspectiva eurocêntrica foi adotada pelos grupos dominantes como própria e levou-os a impor o modelo europeu de formação do Estado-nação para estruturas de poder organizadas em torno de relações coloniais (QUIJANO,2005, p. 21)

A perspectiva eurocêntrica por meio do racismo, fez com que todo o processo de violência contra as populações negras fossem naturalizados e continuados durante os séculos. Pois com as classes dominantes sendo detentoras do poder das instituições, das formas de produção de conhecimento, e da construção das narrativas; o processo que tornou vidas negras descartáveis foi naturalizado.

A permanência do racismo exige, em primeiro lugar, a criação e a recriação de um imaginário social em que determinadas características biológicas ou práticas culturais sejam associadas à raça e, em segundo lugar, que a desigualdade social seja naturalmente atribuída à identidade racial dos indivíduos ou, de outro modo, que a sociedade se torne indiferente ao modo com que determinados grupos raciais detêm privilégios. (ALMEIDA, 2019, p. 47)

Os homicídios da população negra dessa forma tornam-se corriqueiros de modo que casos como o de Mateus de Freitas, de 24 anos e estudante de Gestão financeira que foi assassinado por um policial militar dentro de uma escola na Zona Sul de São Paulo em 2016 (ALMA PRETA,2022); ou o de Gabriel Hoytil Araújo, de 19 anos, morto em 2021 em operação da Polícia Civil no Morro do Piolho após ter sua marmita confundida com uma arma (RAMOS et al, 2021), sejam tratados como algo natural e se tornem apenas uma

estatística, que mesmo observada caso a caso, ou observada numericamente também não é capaz de chocar devido à desumanização gerada pelo racismo.

O racismo, mais uma vez, permite a conformação das almas, mesmo as mais nobres da sociedade, à extrema violência a que populações inteiras são submetidas, que se naturalize a morte de crianças por “balas perdidas”, que se conviva com áreas inteiras sem saneamento básico, sem sistema educacional ou de saúde, que se exterminem milhares de jovens negros por ano, algo denunciado há tempos pelo movimento negro como genocídio (ALMEIDA, 2019, p. 75)

Desse modo, da mesma forma que 488 pessoas pretas terem sido assinadas em 2020 pela polícia de São Paulo (RAMOS et al, 2021) não é chocante, a chegada de cerca de 4 milhões de pessoas do continente africano para serem escravizadas em território brasileiro entre 1531 e 1855 (IBGE, 2000) também não é impactante. Sendo então, a violência estatal normalizada da mesma forma que a violência colonial, com o racismo atuando através da produção de narrativas pelos detentores de poder e com as narrativas sendo reproduzidas constantemente na sociedade, elemento fundamental para realização de ambas as violências.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho buscou analisar de que forma o processo de violência cometido contra pessoas negras no período colonial tem sua continuidade por meio da violência cometida pelo Estado brasileiro. Utilizando dados estatísticos do Estado de São Paulo e diversas literaturas presentes ao longo da disciplina de Relações Internacionais, foi possível traçar o paralelo entre as condições de vida nas quais as populações negras eram submetidas durante o período colonial e são submetidas atualmente.

Um dos pontos centrais para a compreensão da continuidade da violência, foi em relação a construção de narrativas, mais especificamente, a construção do negro como inimigo e avesso ao padrão imposto pelos detentores de poder. Durante o período colonial, os negros foram desumanizados e caracterizados como selvagens de modo a justificar a realização da colonização europeia, uma vez que por serem selvagens deveriam ser pacificados e quaisquer ações repressivas tomadas pelos colonos seriam parte de uma suposta tentativa de garantia e proteção à ordem por eles imposta.

Após a abolição formal da escravidão, o contexto de garantia da ordem permaneceu, com diversos negros sendo caracterizados como vadios e deste modo, atrapalhando a “boa ordem” e sendo passíveis de prisão. No cenário atual, o contexto de garantia da ordem é realizado em nome da guerra às drogas, no qual o Estado é responsável por combater o

tráfico. Porém a distinção entre traficante e usuário é realizada pelo próprio Estado, que é controlado pelas mesmas classes sociais que detêm o poder desde o período colonial; culminando novamente na criminalização e extermínio da população negra sob a justificativa de que os mortos eram traficantes.

Em todos os períodos mencionados neste trabalho, o inimigo causador da disrupção da “boa ordem” foi associado à população negra. Compreender este processo exigiu a busca de conceitos que tratam sobre a perpetuação da dominação racial, no caso o Racismo Estrutural e a Colonialidade do Poder; que demonstraram de que maneira a percepção do negro como inimigo foi atualizada ao longo dos anos, resultando na continuação do processo de violência.

A coleta de dados referentes ao Estado de São Paulo somada às literaturas que tratam das violência coloniais e estatais, foram de suma importância para comprovar o argumento do processo de continuidade das violências. No entanto, um ponto pouco abordado devido ao tempo de pesquisa foi a intersecção com a questão de gênero, abordagem que certamente traria resultados mais amplos para a pesquisa.

Portanto, este trabalho teve enfoque em relacionar a violência colonial com a violência estatal, analisando estatisticamente como a violência ocorre no contexto atual, e trazendo conceitos explicativos e de como os processos de violência no contexto colonial não foram abolidos, mas sim, reinventados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ADORNO, Luís. Abordagem nos Jardins tem de ser diferente da periferia, diz novo comandante da Rota. UOL. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/24/abordagem-no-jardins-e-na-periferia-tem-de-ser-diferente-diz-novo-comandante-da-rota.htm?cmpid=copiaecola> Acesso em: 22 de Setembro de 2022.
- ALEXANDER, Michelle. **The New Jim Crow Mass Incarceration in the Age of Colorblindness**. New York: The New Press. 2010
- ALMEIDA, Ludmila. Pesquisa aponta que negros têm as piores condições de saneamento básico no Brasil. **Notícia Preta**. 2021. Disponível em: <https://noticiapreta.com.br/pesquisa-negros-piores-saneamento-basico/> > Acesso em: 12 de Junho de 2022.
- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. 1ª ed., São Paulo: Sueli Carneiro/Editora Jandaíra, 2019, 264p. 2019
- BONCZAR, Thomas P. Prevalence of Imprisonment in the U.S. Population, 1974-2001. **U.S. Department of Justice Office of Justice Programs**, 2003 - Disponível em: <https://bjs.ojp.gov/content/pub/pdf/piusp01.pdf> Acesso em: 15 de outubro de 2022
- BORGES, Pedro. Policial militar pode ser condenado à prisão depois de matar jovem negro. **Alma Preta Jornalismo**. 2022. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/policial-militar-pode-ser-condenado-a-prisao-depois-de-matar-jovem-negro>> Acesso em: 20 de Junho de 2022
- BUENO, Samira; MARQUES, David; PACHECO, Dennis. **As mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil em 2020**. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/4-as-mortes-decorrentes-de-intervencao-policial-no-brasil-em-2020.pdf>> Acesso em: 09 de Junho de 2022.
- DOMENICI, Thiago; BARCELOS Iuri. Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo. **Agência Pública**, 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/#Link1> Acesso em: 28 de outubro de 2022
- FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

- FERNANDES, Luciana. **Guerra contra as drogas: medo e ódio e as opressões imbricadas de gênero, raça e classe em território brasileiro.** Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD, Dourados, v.9. n.17, jan./jun. 2020. Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes> Acesso em: 15 de outubro de 2022
- GIACOMONI, Roberta; GRAÇA, André; OKADA, William, TOMAZ, Kleber. Vídeo: PM sorri ao golpear genitálias de rapazes durante abordagem em comunidade da Zona Norte de SP. **TV Globo e G1 SP.** São Paulo, 28 de maio de 2022. Disponível em:  
<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/05/28/video-pm-sorri-ao-golpear-genitalias-de-rapazes-durante-abordagem-em-comunidade-da-zona-norte-de-sp.ghtml>  
Acesso em: 22 de Setembro de 2022.
- GUEDES. Janaina Catarina Cristina da Silveira; CARVALHO, Érica Rios de. **A Influência Das Políticas Estadunidenses De Guerra Às Drogas Nas Políticas Brasileiras De Combate Ao Narcotráfico.** 2020 - Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/1619/1/TCCJANAINAGUEDES.pdf>  
Acesso em: 28 de outubro de 2022
- INAYATULLAH, Naeem; BLANEY, David. **International Relations and the Problem of Difference.** NY: Routledge, 2004, Introdução e cap. 1.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros#:~:text=No%20continente%20americano%2C%20o%20Brasil,ter%C3%A7o%20de%20todo%20com%C3%A9rcio%20negreiro> Acesso em: 19 de Junho de 2022.
- JUCÁ, Julyanne; CORACCINI, Raphael. PMs são afastados em São Paulo depois de agressão divulgada nas redes sociais. **CNN,** São Paulo, 10 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pms-sao-afastados-em-sao-paulo-depois-de-agressao-divulgada-nas-redes-sociais/> Acesso em: 22 de Setembro de 2022.
- KRISHNA, Sankaran. **Race, Amnesia and the Education of International Relations.** Alternatives, vol. 26, 2001.
- LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o governo civil.** São Paulo, Ed. Abril, “Coleção Os Pensadores”. Várias edições. 1973
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica. Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte.** Tradução Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2019.

- MCMICHAEL, C. **Pacification and police: a critique of the police militarization thesis**. *Capital & Class*, 41 (1). Pp. 115-132. 2017
- MENDES, Gil Luiz. Guerra às drogas, guerra aos negros. **Ponte**, 2021. Disponível em: <https://ponte.org/guerra-as-drogas-guerra-aos-negros/#comments> Acesso em: 28 de outubro de 2022
- OLIVEIRA, Dennis de. **A Violência Estrutural Na América Latina Na Lógica Do Sistema Da Necropolítica E Da Colonialidade Do Poder**. *Revista Extraprensa*, 11(2), 39-57. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/extraprensa2018.145010> Acesso em: 02 de novembro de 2022.
- PILGRIM, David. **WHAT WAS JIM CROW**. **Ferris State University**, 2000 - Disponível em: <https://www.ferris.edu/HTMLS/news/jimcrow/what.htm> Acesso em: 15 de outubro de 2022.
- PORTO, Ladislau. Do Pito do Pango ao Projeto de Lei 399. **SECHAT**, 2021. Disponível em: <https://sechat.com.br/do-pito-do-pango-ao-projeto-de-lei-399/> Acesso em: 21 de novembro de 2022.
- QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. *Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. 2005. Disponível em: [http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\\_Quijano.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf) Acesso em: 02 de novembro de 2022.
- RACIONAIS MC'S. **A vida é desafio**. Nada como um Dia após o Outro Dia. São Paulo, Boogie Naípe, 2002
- RAMOS, Silva et al. **Pele-alvo: rio de janeiro a cor da violência policial**. 2021. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/uma-pessoa-negra-e-morta-pela-policia-a-cada-quatro-horas/> Acesso em: 09 de Junho de 2022
- Rede Nossa São Paulo. (RNSP). Mapa da Desigualdade 2021 Disponível em: [https://www.nossasaopaulo.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Mapa-Da-Desigualdade-2021\\_Tabelas.pdf](https://www.nossasaopaulo.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Mapa-Da-Desigualdade-2021_Tabelas.pdf) Acesso em: 10 de Setembro de 2022
- SANTOS, Ynaê Lopes dos. **Racismo brasileiro: Uma história da formação do país** Todavia; 1ª edição (7 junho 2022) . 2022
- SILVA, Karine de Souza. **“Esse silêncio todo me atordoa”**: a surdez e a cegueira seletivas para as dinâmicas raciais nas **Relações Internacionais**. *Revista de*

Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 58, n. 229, p. 37-55, jan./mar. 2021.

Disponível em: < [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril\\_v58\\_n229\\_p37](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril_v58_n229_p37)>

Acesso em: 15 de Junho de 2022

- SINHORETTO, Jacqueline; SCHLITTLER, Maria Carolina; SILVESTRE, Giane. **“Juventude e violência policial no Município de São Paulo”**. *Revista Brasileira de Segurança Pública* 10, nº 1 (31 de março de 2016). Disponível em: <<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/590>> Acesso em: 14 de Maio de 2022
- SOBRINHO, Wanderley. Menos emprego, mais favela: áreas com mais negros têm piores índices em SP. **UOL**. 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/11/05/brancos-e-negros-o-que-muda-ao-viver-em-districtos-com-maioria-negra-em-sp.htm>> Acesso em: 12 de Junho de 2022.
- TAVARES, Bruno. Justiça de SP marca para julho de 2023 a primeira audiência sobre a ação da PM que deixou 9 jovens mortos em Paraisópolis. **G1**. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/09/28/justica-de-sp-marca-para-julho-de-2023-a-primeira-audiencia-sobre-a-acao-da-pm-que-deixou-9-jovens-mortos-em-paraisopolis.ghtml> Acesso em: 28 de Setembro de 2022